

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 146/2021

Pregão Eletrônico nº 88/2021

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e atualização de site operacional.**Contratada:** 380 VOLTS COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 26.728.657/0001-63**Valor:** R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**Dotação orçamentária:** 041220140.2.008.3390.39.00.00-1030.

Porecatu, 18 de novembro de 2021.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:F81B0281**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 188/2021****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 188/2021**

Procedimento Licitatório 153/2021

Dispensa de Licitação nº 41/2021

Objeto: Aquisição de dosador para máquinas de lavar roupas automatizada com CLP, com caixa de bomba de aço inox aisi 304, placa interface remota, entrada para até 8 sinais 220 VCA ou 24V com opção de até 8 bombas de dosagem de 350ML/MIN, saída temporizada com ajuste para acionamento da solenoide da água de diluição automática, moto redutores de 160RPM, arcaça das bombas injetadas em polietileno, tampa das carcaças injetadas em acrílico, com rolamento para o eixo, roletes em OS alto impacto, suporte do rolete em aço inox selastic, composição de neoprene**Contratada:** Bela Kompra Distribuidora Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.530.767/0001-04**Valor:** R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**Dotação orçamentária:** 11.01.103010200.1.007.4490.52.00.00-1876**Data de Assinatura:** 18/11/2021**Vigência:** até 18/11/2022**Publicado por:**

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:7D2B0F63**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 8**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 8

17 de novembro de 2021

Promove adequações na Lei Orgânica em relação às regras relacionadas à simetria em relação à Constituição Federal, disciplinando, também, conteúdo relacionado ao processo legislativo, ao período legislativo, e ainda em relação à competência do Prefeito Municipal e fixação de subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º Esta Emenda à Lei Orgânica promove adequações na Lei Orgânica em relação às regras relacionadas à simetria em relação à Constituição Federal, disciplinando, também, conteúdo relacionado ao

processo legislativo, ao período legislativo, e ainda em relação à competência do Prefeito Municipal e fixação de subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2.º Fica alterada a redação do inciso VII do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 27 (...)

...

VII - fixar, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos do Poder Executivo;

...

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 48. O processo legislativo compreende a elaboração de:**I - emendas à Lei Orgânica do Município;****II - leis complementares;****III - leis delegadas;****IV - medidas provisórias;****V - leis ordinárias, estabelecendo normas legislativas gerais, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito;****VI - decretos legislativos, editados pela Presidência da Câmara para prover sobre matérias político-administrativas com efeitos externos ao Poder Legislativo;****VII - resoluções para regular matéria administrativa interna da própria Câmara.****§ 1.º As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.****§ 2.º Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.****§ 3.º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a:****a) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, exceto nos casos de abertura de crédito extraordinário destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;****b) matéria reservada à lei complementar;****c) já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal e pendente de sanção ou veto do Prefeito Municipal;****d) que implique na instituição ou majoração de impostos municipais;****§ 4.º As medidas provisórias, ressalvado os casos previstos neste artigo, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, uma vez por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.****§ 5.º O prazo a que se refere o parágrafo anterior contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.****§ 6.º A deliberação da Câmara Municipal sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos legais e constitucionais.****§ 7.º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, no âmbito da Câmara Municipal, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas em trâmite.****§ 8.º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na Câmara Municipal.****§ 9.º Caberá à Comissão Permanente com competência para o juízo de admissibilidade e constituída no âmbito da Câmara Municipal, examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário.**